

Estatutos do Centro Educativo Salesiano

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, sede, nacionalidade e duração

Artigo Primeiro

(Natureza)

O “Centro Educativo Salesiano” é uma Pessoa jurídica canónica e uma Instituição Particular de Solidariedade Social, instituída pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, com personalidade jurídica canónica e civil, nos termos dos artigos 10º e 12º da Concordata vigente entre a Santa Sé e o Estado Português, que se regerá pelos presentes estatutos que substituem os aprovados em vinte de Março de dois mil e nove, e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis canónicas e civis aplicáveis.

Artigo Segundo

(Sede)

A sede do Centro Educativo Salesiano é em Manique, Rua dos Salesianos, nº1, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, podendo ser criadas e mantidas, por simples deliberação do Conselho de Administração, quaisquer formas locais de representação, quando e onde se julgar necessário ou útil para a prossecução do seu objeto e dos seus fins.

CAPÍTULO SEGUNDO

Objeto, fins e locais do exercício de atividade

Artigo Terceiro

(Objeto)

Um □ O Centro Educativo Salesiano tem por objeto principal a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S. João Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades

de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais.

Dois □ O Centro Educativo Salesiano tem ainda por objeto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã.

Artigo Quarto

(Fins)

Um – Os fins principais do Centro Educativo Salesiano são:

- a) A educação e formação de jovens;
- b) A organização de centros escolares, atividades de tempos livres e atividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;
- c) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, sensibilizando-os para os problemas e exigências do seu normal desenvolvimento e suprimindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias.

Dois – O Centro Educativo Salesiano tem como fins secundários, entre outros:

- a) A promoção, educação e proteção da saúde;
- b) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;
- c) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;
- d) A promoção de atividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objeto, designadamente na imprensa, rádio, televisão, internet e publicações, assim como a educação para as novas tecnologias, multimédia e neomédia;
- e) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes;

- f) A integração e promoção social em geral, nomeadamente através da resolução dos problemas habitacionais das populações;
- g) A proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Em geral, minorar o sofrimento dos carenciados e marginalizados, através de ajuda, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem pertinentes;
- i) O apoio às Missões e a atividades missionárias e de desenvolvimento dos povos;
- j) A prossecução de quaisquer outros projetos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

Artigo Quinto

(Atividades)

Um - O Centro Educativo Salesiano prosseguirá os seus fins e cumprirá o seu objeto, nomeadamente através das seguintes atividades:

- a) Criação, direção e coordenação de estabelecimentos de ensino, creches, jardins-de-infância e atividades de tempos livres, designadamente os da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana;
- b) Promoção de atividades com as famílias e com a comunidade;
- c) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam a solidariedade com os mais desfavorecidos;
- d) Criação, direção e coordenação de serviço de apoio domiciliário aos pobres, indigentes, doentes e idosos;
- e) Ajuda humanitária e promoção de programas considerados relevantes, nomeadamente através da criação, direção e coordenação de centros de dia e centros de convívio, ou de apoio aos mesmos;
- f) Intervenção, junto dos órgãos de poder local, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para dar melhores condições de vida às crianças e jovens na infância e juventude, bem como aos pobres e indigentes na invalidez, doença ou velhice;
- g) Criação e coordenação de Centros de Formação Cristã, Profissional e Técnico-Profissional e outros afins;
- h) Formação de voluntários em projetos da Fundação ou de outras instituições;

- i) Participação, em regimes de co-financiamento, com os organismos competentes da Administração Portuguesa, da União Europeia e outras entidades, tanto públicas como privadas, portuguesas e estrangeiras, na realização de projetos e programas de cooperação;
- j) Obtenção de subvenções, doações e legados para ajudar à prossecução do objeto e dos fins da Fundação;
- k) Assistência técnica a programas e projetos, através de pessoal especializado;
- l) Avaliação dos resultados de programas e projetos já executados, ou em vias de execução;
- m) Implementação, organização e gestão de lares de infância e juventude;
- n) Promoção da reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças e jovens carenciados;
- o) Realização de qualquer outra atividade que possa contribuir para a prossecução do objeto e dos fins da Fundação.

Dois - O Centro Educativo Salesiano propõe-se manter em funcionamento e/ou criar outras atividades, tais como ensino básico e secundário, ocupação de tempos livres e outras atividades relacionadas com estas, desde que conformes aos fins da instituição e devidamente enquadradas no DL 119/83.

Artigo Sexto

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Sétimo

(Voluntariado)

O Centro Educativo Salesiano está aberto à cooperação de voluntários em todas as áreas da sua atividade, sendo tal colaboração organizada mediante normativo próprio, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

CAPÍTULO TERCEIRO

Artigo Oitavo

(Património e receitas)

O património do Centro Educativo Salesiano é constituído:

Um - Por todos os bens e direitos que já tenha e pelos que venha a adquirir, nomeadamente por herança, legado ou doação, que a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana concorde em afetar com carácter permanente aos fins prosseguidos.

Dois –O Centro Educativo Salesiano, no exercício das suas atividades, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável, poderá:

- a) Adquirir bens móveis e imóveis, não só os necessários à instalação da sua sede, dependências e estabelecimentos, mas também os que o Conselho de Administração julgue conveniente adquirir;
- b) Alienar bens móveis ou imóveis.

Três – Constituem receitas do Centro Educativo Salesiano:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) A remuneração dos serviços prestados;
- d) As contribuições e outras liberalidades;
- e) Os subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Quatro – As receitas do Centro Educativo Salesiano destinam-se a:

- a) Custear o seu financiamento;
- b) Subsidiar as atividades contidas no seu objeto e nos seus fins;
- c) Ser incorporadas no seu património.

Artigo Nono

(Autonomia financeira)

O Centro Educativo Salesiano goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitado pelas regras de direito, canónico e civil, aplicáveis.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo Décimo

(Órgãos e exercício de funções)

Um – São órgãos do Centro Educativo Salesiano:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal.

Dois – O exercício de qualquer cargo é gratuito, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração.

Três – Das reuniões dos órgãos colegiais serão sempre lavradas actas.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

(Funções)

Um – O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação do Centro Educativo Salesiano, dele fazendo parte o órgão executivo.

Dois – A administração e representação do Centro Educativo Salesiano pertencem ao Conselho de Administração, ao qual se atribuem as mais amplas faculdades.

Três – O Conselho de Administração poderá delegar no Administrador Executivo as funções que considere necessárias para o normal funcionamento da instituição, com excepção das que, por lei, deva exercer diretamente.

Quatro – O Conselho de Administração escolherá, de entre os fins institucionais, não só aqueles que em cada local de atividade devam ser especialmente realizados, mas também a forma e organização dessa realização.

Artigo Décimo Segundo

(Composição)

Um – O Conselho de Administração é composto por cinco membros, designados pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

Dois – A Província Portuguesa da Sociedade Salesiana conferirá posse ao Conselho de Administração, escolhendo desde logo o Presidente, o Vice-Presidente e o Administrador Executivo.

Três – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, enfermidade ou falecimento deste.

Quatro - O Conselho de Administração poderá designar um Secretário, que poderá, ou não, pertencer ao Conselho de Administração.

Cinco – O Conselho de Administração poderá criar outros cargos e delegar funções.

Artigo Décimo Terceiro

(Duração do mandato)

Um – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Dois – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser exonerado, a todo o tempo, pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

Artigo Décimo Quarto

(Competência)

Um – Compete ao Conselho de Administração, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Aprovar alterações aos estatutos;
- c) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento do Centro Educativo Salesiano;
- d) Estabelecer a organização interna e aprovar os regulamentos do Centro Educativo Salesiano necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o relatório de contas de cada exercício;
- f) Discutir e aprovar os planos de atividades;
- g) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;

k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade do Centro Educativo Salesiano

Dois – O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, para acompanhamento ou desenvolvimento de ações no âmbito do seu objeto e dos seus fins.

Três - O Conselho de Administração poderá criar Conselhos ou Comissões Consultivas, permanentes ou eventuais, com a constituição, a competência e pelo período de tempo que lhes forem atribuídas na respetiva deliberação.

Artigo Décimo Quinto

(Funcionamento)

Um – O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Dois – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, tendo igualmente direito de veto. No caso do uso do direito de veto pelo Presidente, deverá ser lavrada ata com a vontade e os motivos de todos os membros do Conselho de Administração na deliberação em causa.

Três – O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.

Artigo Décimo Sexto

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um – Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração do Centro Educativo Salesiano, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois – O Presidente pode delegar as funções e competências que entender.

Artigo Décimo Sétimo

(Competência do Administrador Executivo)

Um – Ao Administrador Executivo compete a gestão corrente e ordinária do Centro Educativo Salesiano, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

Dois – Compete especialmente ao Administrador Executivo, no âmbito da sua gestão corrente:

- a) Administrar o património do Centro Educativo Salesiano;
- b) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente;
- c) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal, cujos documentos suporte originais permanecerão na Sede, sendo cópia entregue à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana;
- d) Preparar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos, relatórios e contas da instituição e, destes, prestar contas à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana;
- e) Propor ao Conselho de Administração as incorporações do património;
- f) Aprovar a admissão de membros colaboradores;
- g) Organizar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- h) Representar o Centro Educativo Salesiano em Juízo ou fora dele;
- i) Exercer as demais competências que os presentes estatutos lhe confirmam.

Artigo Décimo Oitavo

(Competência do Secretário)

Compete em especial ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Lavrar actas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e de expediente.

Artigo Décimo Nono

(Forma de obrigar o Centro Educativo Salesiano)

Um - O Centro Educativo Salesiano obriga-se nos atos e contratos de mera administração ordinária por uma assinatura única, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo.

Dois – Para os atos e contratos de disposição, nomeadamente para contrair empréstimos e conceder garantias, para a aquisição e alienação de bens imóveis, ou outros atos e contratos de disposição, o Centro Educativo Salesiano obriga-se mediante duas assinaturas, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo, a menos que outra coisa resulte por deliberação de dois terços do Conselho de Administração e com o voto favorável do Presidente, no respeito pela vontade expressa por escrito da Instituidora, a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, e em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

Três - No que respeita a quaisquer contas bancárias de que o Centro Educativo Salesiano seja, ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas, movimentadas a crédito ou a débito, alteradas e encerradas, mediante deliberação de dois terços do Conselho de Administração e com o voto favorável do Presidente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo

(Constituição)

Um – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, apresentados pelo Conselho de Administração, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, e nomeado pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

Dois – Um dos membros do Conselho Fiscal será Presidente e os demais serão vogais.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Duração do mandato)

Um – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Dois – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser exonerado, a todo o tempo, pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, que o comunicará ao Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Segundo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos do Centro Educativo Salesiano, sempre que o julgue conveniente;
- c) Supervisionar a gestão do Centro Educativo Salesiano.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Funcionamento)

Um – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois – Faltando o Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

Três – O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Quarto

(Protocolos com outras instituições)

Sempre que seja de interesse do Centro Educativo Salesiano, o Conselho de Administração poderá deliberar a celebração de protocolos com o Estado e com outras instituições, se necessário com a devida licença expressa da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

Artigo Vigésimo Quinto

(Alteração de estatutos)

Um – O Conselho de Administração pode deliberar a alteração dos fins estatutários se, em algum momento, estes se puderem dar como cumpridos, ou se vierem a tornar-se impossíveis de alcançar, devendo tal deliberação ser tomada com o parecer prévio favorável da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana e com o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com o voto favorável do Presidente e homologados pela autoridade eclesiástica competente.

Dois – O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar qualquer modificação estatutária, quando a considere conveniente para a prossecução do objeto e dos fins

institucionais; tal modificação far-se-á, em qualquer caso, quando as circunstâncias que presidiram à instituição do Centro Educativo Salesiano mudarem de tal forma que seja aconselhável a alteração dos estatutos, devendo tal deliberação ser tomada com o parecer prévio favorável da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana e com o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com o voto favorável do Presidente e homologados pela autoridade eclesiástica competente.

Três – Qualquer alteração ou modificação estatutária deve salvaguardar a vontade do Fundador.

Artigo Vigésimo Sexto

(Transformação, Fusão e Extinção da Fundação)

Um - O Conselho de Administração poderá deliberar a transformação do Centro Educativo Salesiano, ou a sua fusão com outras fundações de fins análogos, quando tal for necessário ou conveniente à melhor prossecução dos seus fins, devendo tal deliberação ser tomada com o parecer prévio favorável da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana e com o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com o voto favorável do Presidente.

Dois - O Conselho de Administração poderá deliberar a extinção do Centro Educativo Salesiano quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização, com o parecer prévio favorável da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana e com o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com o voto favorável do Presidente.

Três – O Centro Educativo Salesiano poderá extinguir-se se o Fundador assim o determinar, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

Quatro - O Centro Educativo Salesiano extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei.

Cinco - A extinção do Centro Educativo Salesiano determinará a abertura do procedimento de liquidação, que se realizará pelo Conselho de Administração, constituído em Comissão Liquidatária.

Seis - Pagas todas as dívidas a terceiros e o demais imposto por lei, os bens e direitos da liquidação destinam-se à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, que poderá acautelar a continuidade dos projetos em curso, ou já realizados.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Foro)

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos que digam respeito a lei civil, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.